



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354, de 09 de outubro de 2023.

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAL, E O CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Alcantil/PB, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Compras Municipal e o Cargo de Diretor de Compras.

**Art. 2º** - O Departamento de Compras Municipal compete:

I – Receber as requisições de compras de bens e serviços de todas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Alcantil, nos casos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, recepcionando as demandas em conformidade com o decreto regulamentador do Município de Alcantil, no qual encaminhará a demanda ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que autorize o processo administrativo;

II – Será de competência do Departamento de Compras Municipal, unificar as demandas das secretarias e departamentos conforme a dotação financeira oriunda para a compra de bens e serviços. Bem como, nos casos específicos analisar a documentação requisitante se encontrasse em conformidade;

III – Realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;

IV – Contestar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e prover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;

V – Promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;

VI – Após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária, mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;

VII – Devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;

VIII – Arquivar os procedimentos de aditamento de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após vista final a Controladoria Interna;

IX – Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura Municipal;

X - Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

XI - Disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade, segregação das funções e da transparência ativa e passiva;

XII - Promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município, Consultoria Jurídica do Setor de Licitações e a Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

XIII - Representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

**Art. 3º** - São diretrizes do Departamento de Compras Municipal:

I – Velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

II – Velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

III – Velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;

IV – Velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios, da segregação das funções e da prevalência do interesse público;

V – Velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

**Art. 4º** - Fica criado, o Cargo em Comissão de Diretor de Compras do Departamento de Compras Municipal, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. Parágrafo único – o Diretor de Compras do Departamento de Compras Municipal, terá sua remuneração no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º** - Ao Diretor de Compras Municipal compete:

I – Executar todos os itens elencados no Art. 2º desta lei, bem como os demais temas pertinentes vinculados ao setor de compras do município que não estejam elencados nesta lei;

II – Assessorar quando possível as Secretarias Municipais e o Prefeito Municipal para estabelecer critérios para formalizações de demandas para contratação de bens e serviços;

III – Assessorar a secretaria municipal de Administração no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento das compras, licitações e contratos;

IV – Dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras Municipal, Licitações e Contratos.

**Art. 6º** - São requisitos para provimento do cargo de Diretos de Compras:

I - Não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ATO de improbidade, idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos;

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal, por DECRETO, conformará o Departamento de Compras, promovendo a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.

**Parágrafo único** - O Diretor de Compras poderá requisitar do Prefeito Municipal a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Departamento e para a condução de compras, licitações e contratos específicos, cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

29 DE ABRIL DE 1994

*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*